



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO N° 101 /2009

Egrégio Plenário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 27/05/2009
Emiliaterra Rosário Rodrigues
2.º Secretário

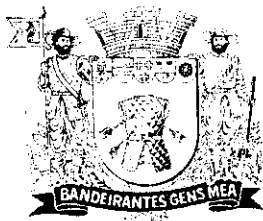
Considerando a necessidade de se buscar maiores informações e de forma oficial sobre os lançamentos de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de prestadores de serviços na área de saúde, é que:

REQUEIRO à Mesa Diretiva, obedecidas as formalidades de estilo e ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do artigo 210 da Resolução n° 005/01, de 23 de abril de 2.001 (Regimento Interno) c/c o inciso XII, do artigo 52 e o inciso XVIII, do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, Prefeito de Mogi das Cruzes, para que preste as seguintes informações à este Poder Legislativo:

- 1-) Quais os valores do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, nos últimos cinco exercícios financeiros, lançados sobre os serviços prestados pelas empresas da área de Saúde: Hospital Ipiranga e SIAM – Sistema Ipiranga de Assistência Médica? Individualizar por empresa e exercício.
- 2-) Existem lançamentos do ISSQN dessas empresas em dívida ativa? Se afirmativo, especificar: exercícios e valores, e individualizar por empresa.
- 3-) Se afirmativa a resposta anterior, existe procedimento para a cobrança dos valores lançados em dívida ativa dessas empresas? Qual o andamento desse procedimento. Detalhar e individualizar por empresa.

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, em 27 de maio de 2009.


MAURO ARAÚJO
Vereador - PSDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 10/06/2009

Emiliateteia Rosa Borges
2.º Secretário

MENSAGEM GP N.º 131/09

Mogi das Cruzes, 9 de junho de 2009.

Senhor Presidente:

Reporto-me ao Ofício n° 982/09 protocolado nesta Prefeitura sob n° 22.217/09, com o qual essa Presidência encaminhou o autógrafo do Requerimento n° 101/09, de vossa autoria, que mereceu aprovação no Plenário dessa Edilidade, por meio do qual solicita as seguintes informações: 1) *Quais os valores do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos últimos cinco exercícios financeiros, lançados sobre os serviços prestados pelas empresas da área de saúde Hospital Ipiranga e SIAM – Sistema Ipiranga de Assistência Médica? Individualizar por empresa e exercício* 2) *Existem lançamentos do ISSQN dessas empresas em dívida ativa? Se afirmativo, especificar exercícios e valores, e especificar por empresa* 3) *Se afirmativa a resposta anterior, existe procedimentos para a cobrança dos valores lançados em dívida ativa dessas empresas? Qual o andamento desse procedimento. Detalhar e individualizar por empresa.*

A propósito, encaminho, anexas por cópia, as manifestações dos órgãos competentes das Secretarias Municipais de Assuntos Jurídicos e de Finanças, bem como os dados cadastrais e situação fiscal das referidas empresas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e alta consideração.

Atenciosamente

Marco Aurélio Bertaiolli
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MAURO ARAÚJO
Presidente em exercício da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, n° 381 – Centro Cívico
Nesta

 <p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES</p>	PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
	22817	09	05
	 RUBRICA		

INTERESSADO

Ref.: Processo nº 22.217/2009

À Secretaria Municipal de Finanças

Atendendo à determinação retro, retorno o presente, informando que conforme cópia anexas, foi Denegada a segurança impetrada por Quality Assistência Médica Internacional e, dessa decisão não houve recurso por parte da impetrante, tendo sido arquivado o mencionado processo.

Em 05.06.09.


 Denise Knipel de Medeiros
 RGF #919

05 06 09
 17 15
 ADJ

**AO DEPARTAMENTO DE RENDAS
MOBILIÁRIAS para as providências
necessárias.**

S.M.F., em 08 de 109



Vanderlei Constante
 Secretário Adjunto de Finanças

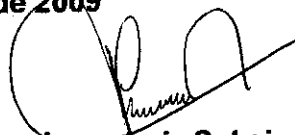
A Secretaria Municipal de Administração:

Encaminho o presente expediente a essa Secretaria, para as demais providências necessárias, anexando cópia dos dados cadastrais e situação fiscal das empresas solicitadas pelo Ilustríssimo Vereador.

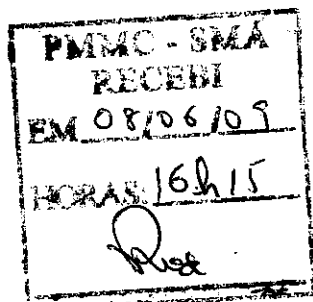
Informamos que a empresa denominada "Hospital e Maternidade Ipiranga de Mogi das Cruzes S/A", não possui débitos pendentes.

Informamos também que a empresa denominada "Sistema Ipiranga de Assistência Médica S/C Ltda", tem pendência com relação ao imposto sobre serviço correspondente ao período de março de 2000 à dezembro de 2003, lançado através da Notificação Preliminar nº 152/2005.

DRM em, 08 de junho de 2009



Jorge Luiz Sakai
Diretor - RGF 2164



PORTAL DO

Tribunal de Justiça do Estado de **SÃO PAULO**

Processos - 1ª Instância - Comarcas do Interior e Litoral - Cível


Pág. Principal

Voltar

Imprimir

05/06/2009 16:18:44

Fórum de Mogi das Cruzes - Processo nº: 361.01.2004.011885-0
 parte(s) do processo incidentes andamentos súmulas e sentenças

Processo	CÍVEL
Comarca/Fórum	Fórum de Mogi das Cruzes
Processo Nº	361.01.2004.011885-0
Cartório/Vara	1ª. Vara Cível
Competência	Cível
Nº de Ordem/Controle	2183/2004
Grupo	Fazenda Pública Municipal
Ação	Mandado de Segurança
Tipo de Distribuição	Livre
Distribuído em	18/11/2004 às 12h 45m 23s
Moeda	Real
Valor da Causa	10.000,00
Qtde. Autor(s)	1
Qtde. Réu(s)	1
PARTE(S) DO PROCESSO [Topo]	
Requerido	DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES Advogado: 31909/SP NIVALDO DE CAMARGO ENGELENDER
Requerente	QUALITY ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA Advogado: 220322/SP MARCIO AUGUSTO ATHAYDE GENEROSO Advogado: 155523/SP PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES
INCIDENTE(S) DO PROCESSO [Topo]	
Incidente Nº 1	(Existe 1 Incidente cadastrado .) Entrada em 25/11/2004 Distribuição em 11/10/2005 Outros Incidentes não Especificados
ANDAMENTO(S) DO PROCESSO [Topo]	
21/02/2006	(Existem 6 andamentos cadastrados .) Arquivo Provisório Arquivo Definitivo na Caixa nº 2551/2006, em 21/02/06.
09/02/2006	Aguardando Remessa ao Arquivo Geral
09/02/2006	Trânsito em Julgado da Sentença Transito em Julgado da Sentença em 09/02/2006
31/10/2005	Sentença Proferida Ante o exposto, DENEGO a segurança impetrada por Quality Assistência Médica Internacional Ltda. em face do Diretor da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Deixo de estabelecer verba honorária, por força do disposto nas Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I. (VALOR DO PREPARO - R\$200,00 - valor do porte - R\$53,34)
11/10/2005	Conclusos para Sentença em 13/10/2005
25/11/2004	Incidente Processual 361.01.2004.011885-2/000001-000 Instaurado em 25/11/2004
SÚMULA(S) DA(S) SENTENÇA(S) DO PROCESSO [Topo]	
31/10/2005	Ante o exposto, DENEGO a segurança impetrada por Quality Assistência Médica Internacional Ltda. em face do Diretor da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Deixo de estabelecer verba honorária, por força do disposto nas Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I. (VALOR DO PREPARO - R\$200,00 - valor do porte - R\$53,34)
 <p>Sentença Completa</p>	

As informações contidas no Portal do TJ/SP não têm efeito legal. A contagem dos prazos somente é válida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça.

[Pág. Principal](#) [Voltar](#) [Imprimir](#)

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/n - São Paulo - SP - CEP 01018.010



Versão: PO.09.03.10.0

apresenta
Nossa Caixa
O Banco do São Paulo

Texto integral da Sentença

1ª Vara Cível de Mogi das Cruzes Autos nº 2.183/04 QUALITY ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. impetrou o presente mandado de segurança em face de ato praticado pelo DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES alegando que, em razão dos fatos descritos na exordial, pretende recorrer administrativamente, mas entende ser ilegal a exigência de prévio depósito como condição de admissibilidade do recurso. Pleiteou a concessão da segurança para que o impetrado se abstenha de exigir o depósito mencionado. Indeferida a liminar (fls. 130/131), a autoridade coatora prestou informações pugnando pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva, da ausência de direito líquido e certo e da litispendência. Defendeu a regularidade da exigência. Inexiste direito líquido e certo a ser protegido. Não houve a prática de ato arbitrário ou ilegal. Requereu a improcedência da ação. O representante do Ministério Público ofertou seu parecer (fls. 296/300). É o relatório. Fundamento e decido. Em sede de mandado de segurança a legitimidade é balizada pela competência da autoridade, tida como coatora, para rever o ato impugnado. Nesse contexto, cabendo ao impetrado o recebimento do recurso, responde, assim, pela decisão adotada perante a impetrante. A assertiva de ausência de direito líquido e certo diz respeito ao mérito da demanda e com ele será apreciado. A suposta litispendência não foi comprovada pelo impetrado, que deixou de apresentar a petição inicial da ação mencionada. Com efeito, deveria ter sido demonstrada a identidade dos elementos da ação (partes, pedido e causa de pedir) entre ambas, o que não ocorreu. Ademais, há diversidade de demandas, na medida em que a ação declaratória discute a incidência do ISS sobre a atividade da impetrante, enquanto o presente mandado de segurança avalia a exigibilidade do prévio depósito para o oferecimento de recurso administrativo (fls. 154/174). No mérito, o pedido de segurança não merece acolhida. Como é cediço, caracteriza-se o mandado de segurança como o remédio processual constitucional destinado a toda pessoa física ou jurídica que pretenda proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade. Nesse aspecto e em atenção ao magistério de Hely Lopes Meirelles, o direito líquido e certo seria aquele que se "apresenta manifesto em sua existência, delimitado em sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais" (in "Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data", 16ª edição, Editora Malheiros, p. 28). No caso em testilha, insurge-se a impetrante contra a validade do depósito prévio exigido para o oferecimento de recurso administrativo. O compulsar dos autos indica que a impetrante recebeu notificação preliminar e documento de arrecadação lavrada pela municipalidade de Mogi das Cruzes, no tocante à cobrança de ISSQN devido e não recolhido (fls. 18/19). Impugnou administrativamente a mencionada notificação, mas não obteve sucesso (fl. 21). Pretende recorrer na esfera administrativa, mas discordou da exigência de prévio depósito recursal previsto pelo art. 111 da Lei Complementar Municipal nº 25, de 17 de dezembro de 2003, como condição à admissibilidade do recurso administrativo (fls. 23/24). Observo, assim, que não se trata de exigibilidade de depósito para o oferecimento de defesa administrativa, mas de garantia de instância para a apresentação de recurso contra o desacolhimento da defesa ofertada. Como decidido por ocasião do indeferimento da liminar, não obstante os precedentes citados pela impetrante, o E. Supremo Tribunal Federal pacificou orientação no sentido de que a exigência de depósito prévio de parte do valor discutido na via administrativa ou de multa aplicada não viola o princípio constitucional da ampla defesa, por não existir, nessa esfera, a garantia ao duplo grau de jurisdição. Evidente que aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, inc. LV da Constituição da República), no entanto, o depósito impugnado não representa vedação ao exercício da defesa, mas, sim, garantia da instância. Ao analisar a questão, a Alta Corte decidiu, por maioria, que a exigência do prévio depósito não constitui ilegalidade, cumprindo destacar que "se, mesmo em juízo, se pode exigir que se garanta a execução provisória, obviamente não se pode impedir que se submeta o recurso administrativo à exigência de depósito, certo que é uma decisão administrativa em que já teve o interessado a ampla defesa respeitada na primeira instância administrativa. A não ser assim, teremos que declarar inconstitucional toda execução provisória" (voto do Ministro Moreira Alves no julgamento do Recurso Extraordinário nº 210.246-6 - Goiás - Requerente: União Federal - Requerida: Sociedade Médica Santa Luzia Ltda. - 12.11.97). A garantia de instância, portanto, não subtrai as condições de defesa, apenas exige o depósito antecipado como pressuposto para recebimento, apreciação e decisão do recurso administrativo. Esse mesmo entendimento foi adotado a respeito do depósito de, no mínimo, trinta por cento da exigência fiscal, como condição para recorrer administrativamente perante o Fisco, como se infere do julgamento da ADI 1.922, Ministro Moreira Alves, DJ de 21.11.00 (STF). Verifica-se, pela simples análise dos precedentes jurisprudenciais, que a impetrante não tem direito líquido e certo de postular o afastamento do prévio depósito para recorrer administrativamente. Também não há qualquer violação ao disposto no art. 151, inc. III do Código Tributário Nacional, pois a apresentação do

recurso administrativo, independentemente da previsão normativa de prévio depósito, suspende a exigibilidade do crédito tributário. A opção legislativa do município em dispensar o depósito na regulamentação do Código Tributário representa mera liberalidade adotada naquela hipótese, a qual, por óbvio, não afasta aquele exigido neste caso. Nenhuma ilegalidade existe, portanto, na exigência de prévio depósito para o oferecimento de recurso administrativo, pois escudada em preceito legal, impondo-se, portanto, a denegação da ordem por não ficar caracterizada ofensa alguma a direito líquido e certo da impetrante. Conseqüentemente, o direito líquido e certo, que deve apresentar-se de maneira cabal, não se faz presente, ocasionando a improcedência da demanda pela ausência de seus requisitos essenciais. Ante o exposto, DENEGO a segurança impetrada por Quality Assistência Médica Internacional Ltda. em face do Diretor da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Deixo de estabelecer verba honorária, por força do disposto nas Súmulas nº 105 do Superior Tribunal de Justiça e nº 512 do Supremo Tribunal Federal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais. P.R.I. Mogi das Cruzes, 31 de outubro de 2005. MAX GOUVÊA GERTH Juiz de Direito

Imprimir Fechar

PREF MUNICIPIO MOGI DAS CRUZES DCCM
DEPTO. DE RENDAS MOBILIARIAS

Seg 08/06/2009
15:44:19

Cadastro: 205 4 Nome/Razao Social:HOSP MATERN IPIRANGA DE M DAS CRUZES S/A
Fantasia:HOSPITAL IPIRANGA Reg.Classe:
Classe:2 Pessoa Juridica@ CGC:52.542.404/0001-00 IE: Socios: 5

Logradouro: 7 6831 R IPIRANGA Numero: 797
Compl: Bairro:CENTRO Cidade:MOGI DAS CRUZES
UF:SP CEP:08730 000 Fone:4636 2434 E-Mail:
Imob.:07 085 025 000 Tipo:1 Comercial@ Proc.Inicio:5846/67 Ultimo:47964/08
CNAE:

Cod.Estab: 7525 HOSPITAL GERAL Bancas:00 Inicio:01/01/1962

Especie:1 Matriz@ Locais: 0 Estabelecido:1 Sim@

Cadeira: 0 Empregados: 286 IPI:2 Nao@ ICM:2 Nao@ ISS:1 Sim@

----- PUBLICIDADE -----+----- PUBLICIDADE EM VEICULOS ----- QUANT

Propria :3 Luminoso ou Iluminado@ |Proprio :2 Nao@ 0

Terceiro:2 Nao@ |

Tipo Trib: 03TAXA DE LICENCA E ISSVAR Digitado em: 2 27/11/2008

Concessao: 00/00/0000 Deferido em: 18/11/2008 Cancelado/Alterado:05/05/2008

STMF15

ESC-Sai ENTER-Proxima Tela-Page-Up/Page-Down F12-Imprimir Tela

=^..^= dMs

REF.	VENCIM.	SITUACAO	PAGAMENTO	MOV. ECON.	VALOR PAGO	DIFERENCA
1.0	10/02/05	PAGO	10/02/05	1.563.429,41	31.268,59	
2.0	10/03/05	PAGO	10/03/05	1.811.330,82	36.226,62	
3.0	11/04/05	PAGO	11/04/05	1.844.724,06	36.894,48	
4.0	10/05/05	PAGO	10/05/05	2.152.618,04	43.052,36	
5.0	10/06/05	PAGO	10/06/05	2.065.002,32	41.300,05	
6.0	11/07/05	PAGO	11/07/05	2.760.168,06	55.203,36	
7.0	10/08/05	PAGO	10/08/05	2.176.285,65	43.525,71	
8.0	12/09/05	PAGO	12/09/05	2.521.074,14	50.421,48	
9.0	10/10/05	PAGO	10/10/05	2.162.406,96	43.248,14	
10.0	10/11/05	PAGO	10/11/05	2.391.379,77	47.827,59	
11.0	12/12/05	PAGO	12/12/05	2.402.707,91	48.054,16	
12.0	10/01/06	PAGO	10/01/06	2.359.241,91	47.184,84	

INSCRICAO: 205 ANO: 2005 CODSERV: 138 TD: 00 ALIQUOTA: 2,0%

HOSP MATERN IPIRANGA DE M DAS CRUZES S/A

=^..^= dMs

REF.	VENCIM.	SITUACAO	PAGAMENTO	MOV. ECON.	VALOR PAGO	DIFERENCA
1.0	10/02/06	PG GUIA WEB	10/02/06	2.387.913,83	47.758,27	
2.0	10/03/06	PAGO	10/03/06	2.452.424,77	49.048,50	
3.0	10/04/06	PAGO	10/04/06	2.204.068,36	44.081,37	
4.0	10/05/06	PAGO	10/05/06	2.451.863,98	49.037,28	
5.0	12/06/06	PG GUIA WEB	12/06/06	2.785.863,89	55.717,28	
6.0	10/07/06	PG GUIA WEB	10/07/06	2.883.168,45	57.663,37	
7.0	10/08/06	PG GUIA WEB	10/08/06	2.978.789,68	59.575,79	
8.0	11/09/06	PG GUIA WEB	11/09/06	3.044.299,49	60.885,99	
9.0	10/10/06	PG GUIA WEB	10/10/06	2.780.576,78	55.611,54	
10.0	10/11/06	PG GUIA WEB	10/11/06	2.515.765,85	50.315,32	
11.0	11/12/06	PG GUIA WEB	11/12/06	2.354.072,20	47.081,44	
12.0	10/01/07	PG GUIA WEB	10/01/07	2.204.683,52	44.093,67	

INSCRICAO: 205 ANO: 2006 CODSERV: 138 TD: 00 ALIQUOTA: 2,0%

HOSP MATERN IPIRANGA DE M DAS CRUZES S/A

=^..^= dMs

REF.	VENCIM.	SITUACAO	PAGAMENTO	MOV. ECON.	VALOR PAGO	DIFERENCA
1.0	12/02/07	PG GUIA WEB	12/02/07	2.157.076,65	43.141,53	
2.0	12/03/07	PG GUIA WEB	12/03/07	2.325.557,13	46.511,14	
3.0	10/04/07	PG GUIA WEB	10/04/07	2.590.663,60	51.813,27	
4.0	10/05/07	PG GUIA WEB	10/05/07	2.660.763,39	53.215,27	
5.0	11/06/07	PG GUIA WEB	11/06/07	3.062.207,29	61.244,15	
6.0	13/07/07	PG ISSNET	10/07/07	2.685.616,50	53.712,33	
7.0	10/08/07	PG ISSNET	10/08/07	2.719.606,68	54.392,12	
8.0	10/09/07	PG ISSNET	10/09/07	2.917.469,95	58.349,53	
9.0	10/10/07	PG ISSNET	10/10/07	2.775.812,11	55.516,28	
10.0	12/11/07	PG ISSNET	12/11/07	2.889.279,91	57.785,63	
11.0	10/12/07	PG ISSNET	10/12/07	2.610.045,07	52.200,98	
12.0	10/01/08	PG ISSNET	10/01/08	2.577.747,85	51.555,03	

INSCRICAO: 205 ANO: 2007 CODSERV: 138 TD: 00 ALIQUOTA: 2,0%

HOSP MATERN IPIRANGA DE M DAS CRUZES S/A

=^...^= dMs

REF.	VENCIM.	SITUACAO	PAGAMENTO	MOV. ECON.	VALOR PAGO	DIFERENCA
1.0	11/02/08	PG ISSNET	11/02/08	2.334.360,21	46.687,32	
2.0	10/03/08	PG ISSNET	10/03/08	2.436.525,50	48.730,51	
3.0	10/04/08	PG ISSNET	10/04/08	2.269.194,22	45.384,03	
4.0	12/05/08	PG ISSNET	12/05/08	2.871.750,05	57.435,14	
5.0	10/06/08	PG ISSNET	10/06/08	2.706.400,93	54.128,28	
6.0	10/07/08	PG ISSNET	10/07/08	2.756.026,81	55.120,70	
7.0	11/08/08	PG ISSNET	11/08/08	2.964.365,03	59.287,40	
8.0	10/09/08	PG ISSNET	10/09/08	3.103.426,12	62.068,65	
9.0	10/10/08	PG ISSNET	10/10/08	3.218.630,60	64.372,63	
10.0	10/11/08	PG ISSNET	10/11/08	3.141.486,26	62.829,81	
11.0	10/12/08	PG ISSNET	10/12/08	3.182.075,00	63.641,50	
12.0	12/01/09	PG ISSNET	12/01/09	2.882.889,15	57.657,89	

INSCRICAO: 205 ANO: 2008 CODSERV: 138 TD: 00 ALIQUOTA: 2,0%

HOSP MATERN IPIRANGA DE M DAS CRUZES S/A

=^..^= dMs

PREF MUNICIPIO MOGI DAS CRUZES DCCM
DEPTO. DE RENDAS MOBILIARIAS

Seg 08/06/2009
15:41:39

Cadastro: 16.706 1 Nome/Razao Social:SISTEMA IPIRANGA DE ASSIST MEDICA S/C LT
Fantasia: Reg.Classe:
Classe:3 Soc Uniprofissional@CGC:46.001.681/0006-18 IE: Socios: 19

Logradouro: 7 6831 R IPIRANGA Numero: 876
Compl: Bairro:CENTRO Cidade:MOGI DAS CRUZES
UF:SP CEP:08730 000 Fone:4636 4616 E-Mail:
Imob.:07 063 011 000 Tipo:1 Comercial® Proc.Inicio:12677/84 Ultimo:2708/04
CNAE:

Cod.Estab: 7502 ESCR.DE ATENDIMENTO A CLIENTES Bancas:00 Inicio:01/08/1984
Especie:4 Filial/Matriz fora Municipio® Locais: 0 Estabelecido:1 Sim®
Cadeira: 0 Empregados: 9 IPI:2 Nao® ICM:2 Nao® ISS:1 Sim®

----- PUBLICIDADE -----+----- PUBLICIDADE EM VEICULOS ----- QUANT
Propria :3 Luminoso ou Iluminado® |Proprio :2 Nao® 0
Terceiro:2 Nao® |

Tipo Trib: 03TAXA DE LICENCA E ISSVAR Digitado em: 2 20/07/2004
Concessao: 00/00/0000 Deferido em: 00/00/0000 Cancelado/Alterado:00/00/0000

STMF15

ESC-Sai ENTER-Proxima Tela-Page-Up/Page-Down F12-Imprimir Tela

=^..^= dMs

REF.	VENCIM.	SITUACAO	PAGAMENTO	MOV. ECON.	VALOR PAGO	DIFERENCA
1.0	10/02/05	EM ABERTO				
2.0	10/03/05	EM ABERTO				
3.0	11/04/05	EM ABERTO				
4.0	10/05/05	EM ABERTO				
5.0	10/06/05	EM ABERTO				
6.0	11/07/05	EM ABERTO				
7.0	10/08/05	EM ABERTO				
8.0	12/09/05	EM ABERTO				
9.0	10/10/05	EM ABERTO				
10.0	10/11/05	EM ABERTO				
11.0	12/12/05	EM ABERTO				
12.0	10/01/06	EM ABERTO				

INSCRICAO: 16.706 ANO: 2005 CODSERV: 152 TD: 00 ALIQUOTA: 2,08

SISTEMA IPIRANGA DE ASSIST MEDICA S/C LT

=^..^= dMs

REF.	VENCIM.	SITUACAO	PAGAMENTO	MOV. ECON.	VALOR PAGO	DIFERENCA
1.0	10/02/06	EM ABERTO				
2.0	10/03/06	EM ABERTO				
3.0	10/04/06	EM ABERTO				
4.0	10/05/06	EM ABERTO				
5.0	12/06/06	EM ABERTO				
6.0	10/07/06	EM ABERTO				
7.0	10/08/06	EM ABERTO				
8.0	11/09/06	EM ABERTO				
9.0	10/10/06	EM ABERTO				
10.0	10/11/06	EM ABERTO				
11.0	11/12/06	EM ABERTO				
12.0	10/01/07	EM ABERTO				

INSCRICAO: 16.706 ANO: 2006 CODSERV: 152 TD: 00 ALIQUOTA: 2,0%

SISTEMA IPIRANGA DE ASSIST MEDICA S/C LT

=^..^= dMs

REF.	VENCIM.	SITUACAO	PAGAMENTO	MOV. ECON.	VALOR PAGO	DIFERENCA
1.0	12/02/07	EM ABERTO				
2.0	12/03/07	EM ABERTO				
3.0	10/04/07	EM ABERTO				
4.0	10/05/07	EM ABERTO				
5.0	11/06/07	EM ABERTO				
6.0	13/07/07	EM ABERTO				
7.0	10/08/07	EM ABERTO				
8.0	10/09/07	EM ABERTO				
9.0	10/10/07	EM ABERTO				
10.0	12/11/07	EM ABERTO				
11.0	10/12/07	EM ABERTO				
12.0	10/01/08	EM ABERTO				

INSCRICAO: 16.706 ANO: 2007 CODSERV: 152 TD: 00 ALIQUOTA: 2,0%

SISTEMA IPIRANGA DE ASSIST MEDICA S/C LT

=^..^= dMs

REF.	VENCIM.	SITUACAO	PAGAMENTO	MOV. ECON.	VALOR PAGO	DIFERENCA
1.0	11/02/08	EM ABERTO				
2.0	10/03/08	EM ABERTO				
3.0	10/04/08	EM ABERTO				
4.0	12/05/08	EM ABERTO				
5.0	10/06/08	EM ABERTO				
6.0	10/07/08	EM ABERTO				
7.0	11/08/08	EM ABERTO				
8.0	10/09/08	EM ABERTO				
9.0	10/10/08	EM ABERTO				
10.0	10/11/08	EM ABERTO				
11.0	10/12/08	EM ABERTO				
12.0	12/01/09	EM ABERTO				

INSCRICAO: 16.706 ANO: 2008 CODSERV: 152 TD: 00 ALIQUOTA: 2,0%

SISTEMA IPIRANGA DE ASSIST MEDICA S/C LT

=^..^= dMs